



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.363 DE 03 DE MARÇO DE 1.988
=====

"Restringe o uso de vias e logradouros públicos para atividades comerciais".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de vias e logradouros públicos para o comércio ambulante ou fixo de produtos iguais ou assemelhados aos que forem comercializados em estabelecimentos regularmente licenciados, num raio de cinquenta metros desses estabelecimentos, ressalvados os que já estiverem instalados.

§ 1º - O infrator ficará sujeito a uma multa de valor equivalente a 0,5 (cinco décimos) da Unidade Fiscal do Município a que se refere o art. 253 do Código Tributário Municipal, na primeira infração.

§ 2º - Na primeira reincidência o infrator ficará sujeito a multa em dobro e à apreensão das mercadorias.

§ 3º - Na segunda reincidência será cassado o Alvará de Licença do infrator e aplicada multa em quádruplo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de março de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 03-03-1.988.